



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2.604 de 6 de outubro de 2020

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**RDC ELETRÔNICO Nº 05/2020**

OBJETO: “SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL PARA A MANUTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO E DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DOS EIXOS NORTE E LESTE DO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM BACIAS HIDROGRÁFICAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – PISF”

PERGUNTA Nº 16:

Conforme previsto no **item 13.6.8 – Estrutura Organizacional** do **Edital RDC Eletrônico nº 05/2020-MDR**, a empresa a ser contratada para a execução dos Serviços de Gestão Ambiental para a Manutenção da Licença de Instalação e da Licença de Operação dos Eixos Norte e Leste do PISF deverá apresentar, no item **Estrutura Organizacional (PT4)** da sua **Proposta Técnica**, um organograma da equipe técnica multidisciplinar a ser alocada, com as respectivas atribuições e responsabilidades.

No **item 13.6.8.1**, do Edital em referência, exige-se suplementarmente a apresentação, na **Proposta Técnica**, de um **Cronograma de Permanência** com especificação de todos os profissionais a serem mobilizados e alocados para execução dos serviços durante o período de vigência do contrato a ser firmado (24 meses).

Destaca-se que o organograma da equipe técnica a ser apresentada no item **Estrutura Organizacional (PT4)** da **Proposta Técnica** deverá estar baseado numa **Equipe Chave** (vide **item 13.6.2 do Edital**), composta por **01 (um) Coordenador-Geral** e **03 (três) Coordenadores de Equipes (Meios Físico, Biótico e Socioeconômico)**, os quais são objetos de exigências específicas de qualificação e experiência profissional, para fins de pontuação no item **Equipe Técnica (PT5)**, a ser também apresentado por esta empresa licitante em sua respectiva **Proposta Técnica**.

O **Modelo 6 – Cronograma de Permanência**, do **Anexo I do Edital do RDC Eletrônico nº 05/2020-MDR**, estabelece que os **03 (três) Coordenadores de Equipes (Meios Físico, Biótico e Socioeconômico)** a serem mobilizados na **Equipe Chave** da empresa contratada para execução dos serviços deverão ser **Profissionais Sêniores, categoria P1 (experiência profissional ≥ 8 anos, conforme previsto na Tabela de Preços de Consultoria do DNIT – Resolução DNIT nº 11, de 21/08/2020)**.

Os **itens 3.4 e 3.5 do Anexo II – Critérios de Julgamento** do **Edital do RDC Eletrônico nº 05/2020-MDR**, que tratam da pontuação a ser atribuída por essa CPL aos quesitos **Metodologia/Plano de Trabalho** e **Estrutura Organizacional** da **Proposta Técnica**, a ser apresentada pelas empresas licitantes, estão diretamente relacionados à estruturação/organização da equipe técnica a ser mobilizada, devendo haver definição clara das atribuições de cada profissional a ser alocado para execução dos serviços a serem contratados pelo MDR.

A **Planilha Referencial de Preços – Resumo**, constante no **Anexo V – Orçamento**, está em desconformidade com o **Edital do RDC Eletrônico nº 05/2020-MDR** e seus demais Anexos, no que se refere ao quantitativo de **Profissionais Sêniores (Coordenadores de Equipe), categoria P1**, prevendo apenas **01 (um) Profissional** desta categoria durante toda a **vigência do contrato (24 meses)**, enquanto nos demais documentos do Edital em referência estão claramente destacados como necessários **03 (três) Profissionais Sêniores** para atuarem nesta função de **Coordenador de Equipe (Meios Físico, Biótico ou Socioeconômico)**, inclusive para fins de pontuação na licitação, conforme exposto acima.

Com base no acima exposto, entendemos ser **necessária a correção** da **Planilha Referencial de Preços – Resumo (Anexo V – Orçamento)**, com relação ao quantitativo de **Profissionais Sêniores (P1)**, visando compatibilizá-la com os demais documentos e exigências contidas no **Edital do RDC Eletrônico nº 05/2020-MDR** e seus Anexos.

Pergunta-se: O MDR irá retificar as inconsistências indicadas, aumentando na **Planilha Referencial de Preços – Resumo (Anexo V – Orçamento)**, o quantitativo de **01 (um)** para **03 (três) Profissionais Sêniores – P1**, para que os licitantes possam atender às citadas exigências do edital?

RESPOSTA Nº 16:

Não. Considerar a Planilha Referencial de Preços – Resumo (Anexo V – Orçamento).

PERGUNTA Nº 17:

No **item 8.2** do **Edital do RDC Eletrônico nº 05/2020-MDR (pág. 9/31)**, tem-se que: **“O TAMANHO DA PROPOSTA TÉCNICA, incluindo possíveis alterações ou complementações, NÃO PODERÁ EXCEDER A 50MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários na pasta compactada, desde que não ultrapasse este limite.”**

Pergunta-se: A empresa licitante poderá **compartimentar a sua Proposta Técnica em tomos (volumes)**, a serem apresentados em quantos **arquivos digitais zipados** forem necessários, limitados ao tamanho de **até 50MB** cada um deles?

RESPOSTA Nº 17:

Não. A licitante deve reduzir o tamanho dos arquivos. Entretanto, se ultrapassar os 50 MB, o licitante poderá hospedar sua proposta técnica em sites próprios para isso e disponibilizar o link de acesso/download no COMPRASNET, de forma que esteja disponível para o MDR e demais licitantes.

PERGUNTA Nº 18:

No **item 8.4 do Edital do RDC Eletrônico nº 05/2020-MDR (pág. 9/31)**, tem-se que: *“O detalhamento da Proposta Técnica, que deverá incluir a CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, se limitará a currículos e respectivas declarações de anuência, atestados técnicos, Certidões de Acervo Técnico e demais formulários exigidos nesse edital, que deverão ser apresentadas no formato A4 da ABNT, letra Arial nº 12, espaçamento simples entre parágrafos, margens de 3 cm a esquerda, 2cm a direita, 3cm superior e 2cm inferior.”*

Pergunta-se: A empresa licitante poderá apresentar **mapas, fluxogramas e cronogramas** de sua Proposta Técnica em páginas no **formato A3 da ABNT**, visando possibilitar uma melhor definição visual dos itens representados e facilitando, assim, a análise e o julgamento pela CPL?

RESPOSTA Nº 18:

Sim. Mas, devem ser limitados aos 50MB suportados pelo sistema COMPRASNET, ou disponibilizados conforme respondido na pergunta Nº 17.

PERGUNTA Nº 19:

Na planilha **Modelo 14 - Demonstrativo dos Preços Unitários – Mão de Obra** do **Anexo I do Edital do RDC Eletrônico nº 05/2020-MDR**, a empresa licitante **podrá atribuir valor nulo para o Adicional de Transferência (25%)**?

RESPOSTA Nº 19:

Fica a critério da Licitante.

PERGUNTA Nº 20:

O **item 12.5 do Edital do RDC Eletrônico nº 05/2020-MDR** lista os documentos a serem apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar. Tais documentos incluem:

- PLANILHA RESUMO DO ORÇAMENTO (item 12.5.2);
- Planilha de SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS (item 12.5.3);
- DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS UNITÁRIOS – CUSTOS DIRETOS (item 12.5.4);
- DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS ADMINISTRATIVOS, REMUNERAÇÃO E DESPESAS FISCAIS (item 12.5.5);
- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (item 12.5.6).

Os modelos para elaboração destes documentos encontram-se no **Anexo I - Modelos da Proposta**, porém **não são informados os percentuais para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração e Despesas Fiscais** utilizados como referência na elaboração da **Planilha Referencial de Preços – Resumo (Anexo V – Orçamento)**.

Também não são apresentados no Edital em referência os documentos mencionados (listados) acima que deram origem à **Planilha Referencial de Preços – Resumo (Anexo V – Orçamento)**.

Desta forma, solicitamos que sejam apresentados tais documentos (Planilha de Salários e Encargos Sociais, Demonstrativo dos Preços Unitários – Custos Diretos, Demonstrativo dos Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração e Despesas Fiscais e o Cronograma de Desembolso) que deram origem à **Planilha Referencial de Preços – Resumo (Anexo V – Orçamento)**.

RESPOSTA Nº 20:

A responsabilidade pela elaboração da proposta compete a cada licitante. As informações que constam no Edital são suficientes para a Elaboração da proposta pela licitante.

PERGUNTA Nº 21:

Nas Condições de Participação, item 4.2.5 é informado que não podem participar da licitação pessoa física ou jurídica, independente ou em consórcio, “que tenha elaborado o projeto básico ou executivo correspondente”. Gostaríamos que fosse esclarecido o que seria um projeto básico ou executivo correspondente, uma vez que a elaboração de projetos de engenharia que não incluíram estudos/projetos ambientais não guardam qualquer relação com o objeto da presente licitação não devendo portanto constituir nenhum óbice à participação no presente certame.

RESPOSTA Nº 21:

Considerar a redação do item 4.2.5 do Edital. A elaboração de projetos de engenharia do PISF guardam relação com o objeto da presente licitação.

PERGUNTA Nº 22:

O item 13.6.2 contém as exigências relativas à qualificação técnica. Em 13.6.2.2 são relacionados 18 planos e/ou programas ambientais referentes a empreendimentos similares e de complexidade equivalente. Entendemos que a experiência técnica estará devidamente atendida se comprovados mais de 70% dos planos e/ou programas relacionados. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 22:

A licitante deverá apresentar no mínimo 01 e no máximo 08 (oito) atestados comprovando experiência em execução e/ou acompanhamento nos Programas Ambientais listados no item 13.6.2.2. do Edital, conforme o contido no Anexo II - Critérios de Julgamento, Cálculo do C2.

Observar que, atestados que comprovem experiência em execução e/ou acompanhamento de programas iguais ou similares aos do Edital, embora em contratos diferentes, **somente um será pontuado**.

PERGUNTA Nº 23:

Quanto aos Critérios de Julgamento (Anexo II) da Proposta Técnica, especificamente em relação ao item PT 1.1 – Experiência Geral da Empresa, entendemos que experiência na execução ou acompanhamento em algum dos programas de abrangência do escopo da presente contratação será considerada válida e pontuada de acordo com o porte e tempo de execução do serviço, conforme “Cálculo de A1” e “Cálculo de A2” definidos no Anexo II. O entendimento está correto?

RESPOSTA Nº 23:

Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 24:

Em relação ao critério de julgamento da proposta técnica “A1 – Quantidade de contratos e valores de execução ou acompanhamento de medidas, planos e programas ambientais”, entendemos que poderá ser apresentada a quantidade de contratos que a licitante julgar necessária, com a ressalva de que a pontuação máxima admitida para o item A1 será de 7,5 pontos. O entendimento está correto?

RESPOSTA Nº 24:

Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 25:

De acordo com o Anexo II, o cálculo do item “C2” deverá ocorrer em função da quantidade de atestados de execução ou acompanhamento de programas ambientais de características geométricas lineares (canais de adução, aquedutos, pontes, barragens, linhas de metrô, rodovias, aeroportos, túneis, portos) similares aos propostos nos termos de referência. Entendemos que programas ambientais executados no âmbito do licenciamento de linhas de transmissão de energia também serão aceitos como de características geométricas lineares. O entendimento está correto?

RESPOSTA Nº 25:

Como esclarecimento, recomendamos considerar a redação do item 13.6.2.5 do Edital.

PERGUNTA Nº 26:

O item 5.2.10 do Edital estabelece que “As pessoas jurídicas que participarem organizadas em Consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos”. Solicitamos confirmação de que tal escritura ou registro em cartório será exigido apenas para a licitante vencedora da disputa, para formalização do contrato, podendo para a licitação ser apresentado apenas ao Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, com as informações requeridas no edital, sem o citado registro em cartório.

RESPOSTA Nº 26:

Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 27:

Poderia ser disponibilizada a planilha editável em excel do orçamento?

RESPOSTA Nº 27:

Não.

PERGUNTA Nº 28:

Podem ser apresentados mais de 1 atestado para somar as quantidades de programas?

RESPOSTA Nº 28:

Sim.

A licitante deverá apresentar no mínimo 01 e no máximo 08 (oito) atestados comprovando experiência em execução e/ou acompanhamento nos Programas Ambientais listados no item 13.6.2.2. do Edital, conforme o contido no Anexo II - Critérios de Julgamento, Cálculo do C2.

Observar que, atestados que comprovem experiência em execução e/ou acompanhamento de programas iguais ou similares aos do Edital, embora em contratos diferentes, **somente um será pontuado**.

PERGUNTA Nº 29:

Entendemos que para comprovação técnica os atestados podem assumir nomes de programas diferenciados mas abrangendo o mesmo escopo. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 29:

Sim. O entendimento está correto, desde que no escopo do atestado defina claramente as atividades executadas.

PERGUNTA Nº 30:

Entendemos que para comprovação do Programa "Programa de Treinamento e Capacitação de Técnicos das Obras em Questões Ambientais" serão aceitos atestados de "Programa de Educação Ambiental do Trabalhador - PEAT". Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 31:

Sim. O entendimento está correto, desde que no escopo do atestado defina claramente as atividades executadas.

PERGUNTA Nº 32:

Entendemos que para os três coordenadores de meio podem ser apresentados profissionais nas suas mais diversas formações, desde que possuam as experiências desejadas. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, esclarecer.

RESPOSTA Nº 32:

Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 33:

Entendemos que um mesmo atestado pode ser utilizado para comprovar tanto a Experiência Geral quanto a Experiência Específica, da empresa e da equipe técnica. Nesse caso, é suficiente, também, a sua apresentação uma única vez na proposta. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 33:

Sim, desde que na apresentação seja citado tanto na Experiência Geral quanto na Experiência Específica.

PERGUNTA Nº 34:

Conforme mencionado no edital, mas não tão claro nos documentos Anexo II - Critérios de Julgamento e Anexo III - Termo de Referência, Linhas de Transmissão e Ferrovias serão aceitos como empreendimentos similares. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos esclarecer.

RESPOSTA Nº 34:

Observar a redação do item 13.6.2.5 do Edital.

PERGUNTA Nº 35:

Entendemos que os profissionais enquadrados como Responsáveis Técnicos nos atestados e respectivas CATs serão aceitos como comprovação de coordenação. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, esclarecer.

RESPOSTA Nº 35:

Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 36:

Em qual item da Lei 116/2003 serão enquadrados os serviços. E qual será a alíquota de recolhimento de ISS aplicada?

RESPOSTA Nº 36:

A composição do preço fica a critério da Licitante e da legislação dos diversos municípios que fazem parte do PISF.

PERGUNTA Nº 37:

No documento Modelo 12 - Planilha de Preços unitários, as quantidades e toda a planilha apresentada na página 15 dos modelos estão diferentes do orçamento. Quais devemos considerar?

RESPOSTA Nº 37:

Considerar a Planilha Referencial de Preços – Resumo (Anexo V – Orçamento).

PERGUNTA Nº 38:

Os itens 9.6.7 a 9.6.9 são exatamente iguais ao texto dos itens 9.6.11 a 9.6.13. Há alguma diferenciação com relação ao tema em que se aplica?

RESPOSTA Nº 38:

Não. Itens repetidos do Edital.

PERGUNTA Nº 39:

No item 13.6.3.4 que trata do curriculum vitae do coordenador geral é mencionado o item 11.6.2.5, porém não há este item na documentação enviada. Solicitamos retificar a referência e esclarecer.

RESPOSTA Nº 27:

O item mencionado a ser considerado é o 13.6.2.5 do Edital.

PERGUNTA Nº 39:

Os coordenadores de meio são Equipe Chave ou Complementar? Qual seria a equipe Complementar tratada no item 13.6.3.8? Os profissionais indicados para compô-la serão avaliados para pontuação? Solicitamos esclarecer o entendimento

RESPOSTA Nº 39:

Equipe Chave. Considerar a redação do item 13.6.3.8 do Edital.

PERGUNTA Nº 40:

No TR são mencionadas despesas reembolsáveis, contudo não há nada previsto na planilha orçamentária. Consta como item 3 do Anexo V - Orçamento, mas não consta dos Modelos 12 a 15 do Anexo I. Solicitamos identificar quais são as despesas reembolsáveis previstas. Ainda, entendemos que esse valor é fixo e deverá constar da proposta de cada licitante. Está correto?"

RESPOSTA Nº 40:

Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 41:

Na planilha de preços há um item Serviços Especializados, contudo não foi identificado o detalhamento e a composição. Solicitamos enviar a memória de cálculo do que é composto essa linha da planilha.

RESPOSTA Nº 41:

A composição do preço fica a critério da Licitante.

PERGUNTA Nº 42:

Para comprovação da experiência geral do coordenador serão aceitos atestados que comprovem a "execução" dos programas ambientais.

RESPOSTA Nº 42:

Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 43:

Para comprovação da experiência específica poderão ser apresentados atestados de elaboração de estudos ambientais contendo os programas ambientais necessários?

RESPOSTA Nº 43:

Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 44:

Para pontuação do coordenador Geral será avaliada "A adequação do currículo à função proposta, considerando formação acadêmica e especializações: máximo de 1 ponto". Nos documentos disponibilizados não encontramos como será feita esta análise de forma objetiva. Solicitamos esclarecer.

RESPOSTA Nº 44:

A dúvida pode ser esclarecida pela leitura do item 13.6.3.4 do Edital.

PERGUNTA Nº 45:

Os 3 responsáveis pelos meios citados no item 13.6.3.8 do Edital seriam os Coordenadores de Equipe setoriais? Eles constam como da planilha de medição em qual linha? Se não, qual seria a função destes responsáveis? São analistas ambientais?

RESPOSTA Nº 45:

Os Coordenadores constam na Planilha Referencial de Preços – Resumo (Anexo V – Orçamento). As funções destes profissionais é de escolha da licitante.

PERGUNTA Nº 46:

De acordo com o edital, a experiência geral deve ser comprovada por meio de atestados de elaboração de estudos ambientais de empreendimentos de infraestrutura. Já para a experiência específica, solicita-se atestados de elaboração de estudos ambientais e/ou implantação de programas ambientais de empreendimentos.

Considerando que a “experiência geral” é de natureza mais ampla, deve, portanto, conter também os temas da experiência específica.

Assim sendo e por questão de coerência, entendemos que atestados de “implantação de programas ambientais” também serão aceitos para comprovação da experiência geral. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA Nº 46:

Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA Nº 47:

Na planilha referencial de preços não identificamos quantidade suficiente para os coordenadores de equipes, visto que é solicitada a atuação destes coordenadores. Além disso, no Modelo 12 - Planilha do Anexo I é mencionada a quantidade de 108 H/mês. Solicitamos esclarecer.

RESPOSTA Nº 47:

Considerar a Planilha Referencial de Preços – Resumo (Anexo V – Orçamento).

PERGUNTA Nº 48:

Para a linha de consultor especial é referenciada na PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS - RESUMO (Anexo V - Orçamento) 12 pessoas x mês, contudo no documento Modelo 12 do Anexo I são considerados 100 H/mês. Solicitamos esclarecer as quantidades que devem ser consideradas.

RESPOSTA Nº 48:

Considerar a Planilha Referencial de Preços – Resumo (Anexo V – Orçamento).

PERGUNTA Nº 49:

No Modelo 12 - Planilha do Anexo I, não há uma linha identificando o coordenador. Entendemos que este seja o "Profissional Sênior", categoria P0. Está correto? Contudo, a quantidade identificada na Planilha Referencial de Orçamento é de 36 homem X mês. Solicitamos esclarecer qual quantidade considerar, uma vez que o contrato previsto é de 24 meses.

RESPOSTA Nº 49:

Considerar a Planilha Referencial de Preços – Resumo (Anexo V – Orçamento).

PERGUNTA Nº 50:

Há divergência nas quantidades de auxiliares de escritório / de campo / Motorista, sendo 504 na planilha do Anexo V, e 532 (total de auxiliares) no Modelo 12 do Anexo I. Solicitamos esclarecer os quantitativos corretos.

RESPOSTA Nº 50:

Considerar a Planilha Referencial de Preços – Resumo (Anexo V – Orçamento).

PERGUNTA N° 51:

Considerando a planilha referencial de preços constante no Anexo V - Orçamento, não identificamos quantidades suficientes para os Coordenadores de Meios solicitados. Não obstante, foram identificadas divergências entre as quantidades da planilha referencial do Anexo V e as quantidades no Modelo 12 do Anexo I, sendo elas identificadas no quadro a seguir:

Item	Descrição	Classe	Unidade	Quantidade Planilha Referencial - Anexo V	Quantidade Planilha Modelo 12 - Anexo I	Diferença de Quantidades das planilhas	Demais Comentários
1.1	Consultor Especial	CM	peessoa x mês	12,00	100	88,00	
1.2	Coordenador	P0	peessoa x mês	24,00	36	12,00	Nomenclatura diferente - Categoria "Profissional sênior" no Modelo 12
1.3	Engenheiro / Profissional Sênior	P1	peessoa x mês	24,00	108	84,00	Seriam os coordenadores de Meios? Não há quantidades suficientes.
1.4	Engenheiro / Profissional Pleno	P2	peessoa x mês	168,00	246	78,00	Nomenclatura diferente - Categoria "Profissional Médio" no Modelo 12
1.5	Engenheiro / Profissional Júnior	P3	peessoa x mês	480,00	738	258,00	
1.6	Técnico Senior	T1	peessoa x mês	192,00	132	60,00	
1.7	Técnico Júnior	T3	peessoa x mês	96,00	96	0,00	
1.8	Secretária	A1	peessoa x mês	72,00	36	36,00	
1.9	Auxiliar de Escritório / de Campo / Motorista	A2	peessoa x mês	504,00	532	28,00	Soma das quantidades de Auxiliar de topógrafo / Auxiliar de Campo/Motorista

Além das linhas de profissionais da equipe identificadas acima, há divergências em todas as quantidades dos demais recursos do item 2 – Custos Diretos (Viagens, equipamentos, veículos, instalação de equipe), comparando-se a Planilha Referencial de Preços constante no Anexo V – Orçamento e o Modelo 12 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS do Anexo I – Modelos da Proposta, inclusive não sendo possível identificar a correlação de muitos destes itens. Solicitamos esclarecer e corrigir para as quantidades corretas.

RESPOSTA N° 51:

Considerar a Planilha Referencial de Preços – Resumo (Anexo V – Orçamento).

PERGUNTA N° 52:

Com relação ao Anexo II – Critérios de Julgamento, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- Entendemos que o atestado a ser apresentado no item A2 para a pontuação na proposta técnica, pode se referir ao mesmo projeto cujo contrato for apresentado para a pontuação no item A1. Nosso entendimento está correto?
- Entendemos que o atestado a ser apresentado no item C1 para a pontuação na proposta técnica, pode se referir ao mesmo projeto cujo atestado for apresentado para a pontuação no item C2. Nosso entendimento está correto?
- Entendemos que a experiência geral e a experiência específica da equipe pode se referir a um mesmo projeto. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA N° 52:

- Sim.
- Sim.
- Sim.

PERGUNTA N° 53:

Com relação ao Anexo V – Orçamento, entendemos que as quantidades de mão de obra e de custos diretos e o percentual de despesas reembolsáveis podem ser alterados de acordo com o que a proponente julgar necessário para a plena execução do serviço. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA N° 53:

Não.

PERGUNTA N° 54:

Solicitamos esclarecimentos desta Comissão Permanente de Licitação sobre a exigência do item **13.6.1** (CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme Modelo constante deste Edital) **não localizamos no Edital e seus Anexos, nenhum modelo como referido no item**. Solicitamos o envio do mesmo.

RESPOSTA N° 54:

O edital não incluiu este modelo. Sendo assim, o Licitante está liberado para apresentar a sua carta.

PERGUNTA N° 55:

XXXXXXX, empresa com sede no XXX XXXX XXXXX, Quadra XX, Bloco X, nº XX, Salas XXX a XXX, Bairro XXXX, XXXX/XX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, de acordo com o que estabelece o item "14" do presente Edital, vem pelo presente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

Solicitamos esclarecimentos desta Comissão Permanente de Licitação sobre a exigência relacionadas aos itens: 13.6.3.4 e 13.6.3.5 do presente Edital, ambos relacionam vinculação ao item 11.6.2.5, item esse não especificado no Edital. Solicitamos esclarecimento.

RESPOSTA N° 55:

A vinculação deve ser feita ao item 13.6.2.5 do Edital.

PERGUNTA N° 56:

O Edital, em seu item 4.7 estabelece que:

"O licitante deve apresentar declaração de ciência da exigência de que o contratado deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 8º, § 2º, III, do Decreto nº 7.581, de 2011."

Solicitamos informar em qual volume deverá ser inserida essa declaração.

RESPOSTA N° 56:

Documentação Complementar de Habilitação.

PERGUNTA N° 57:

Edital - item 13.6.3.8. Para efeito de avaliação da Equipe Técnica Complementar (que não será objeto de pontuação), serão consideradas as fichas curriculares dos seguintes profissionais que, entre outros, deverão compor a equipe:

- I - Responsável pelo Meio Físico;
- II - Responsável pelo Meio Socioeconômico;
- III - Responsável pelo Meio Biótico.

Entendemos que a licitante deverá apresentar os currículos e declaração de anuência para integrar a equipe apenas destes 3 profissionais. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA N° 57:

Observar a redação do item 13.6.3.6.

Os currículos dos profissionais das Equipes Chave e Complementar deverão ser apresentados conforme Modelo 8 do Anexo 1, acompanhados de declaração, conforme Modelo 9 do Anexo 1, autorizando sua inclusão na equipe técnica.

PERGUNTA N° 58:

Edital item 13.6.2 - Documentação Complementar de Habilitação

O subitem 13.6.2 Qualificação Técnica, solicita documentos que comprovem que a licitante possui em seu quadro técnico profissional (is) com a experiência requerida.

Entendemos que os itens 13.6.3 - Qualificação da equipe técnica (PT5); 13.6.4 - Experiência Geral da Empresa (PT1.1); 13.6.5. Experiência Específica da Empresa (PT1.2); 13.6.6. Conhecimento do Problema pela Empresa (PT2); 13.6.7. Plano de Trabalho e Metodologia e 13.6.8. Apresentação da estrutura organizacional (PT4), apesar de estarem no item referente à Habilitação deverão ser apresentados no volume correspondente à Proposta Técnica. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA N° 58:

Sim.

PERGUNTA N° 59:

Anexo II - Critérios de Julgamento - item 3.6.a - Pontuação do Coordenador Geral:

"O profissional mencionado será pontuado de 1 a 15 pontos considerando-se:

- a adequação do currículo à função proposta, considerando formação acadêmica e especializações: máximo de 1 ponto"

Solicitamos informar o critério de pontuação para 'formação acadêmica'.

RESPOSTA N° 59:

Considerar a redação do item 13.6.3.4 do Edital.

PERGUNTA N° 60:

O que deve ser entregue como proposta comercial é a planilha do Anexo V preenchida pela proponente?

RESPOSTA N° 60:

Vide modelo 10 do Anexo I do Edital.

PERGUNTA N° 61:

Todos os modelos de 1 a 9 que constam no Anexo I - Modelos da Proposta devem ser entregues na proposta técnica?

RESPOSTA N° 61:

Sim.

PERGUNTA N° 62:

Todos os modelos de 10 a 16 que constam no Anexo I - Modelos da Proposta devem ser entregues na proposta comercial?

RESPOSTA N° 62:

Sim.

PERGUNTA N° 63:

O Modelo 16 do Anexo I – Modelos da Proposta contém uma planilha de preços unitários por programa ambiental. Teremos que apresentar 38 planilhas com preços unitários por programa ambiental?

RESPOSTA N° 63:

Considerar o Modelo 16 do Anexo I para cada programa ambiental objeto da Licitação.

PERGUNTA N° 64:

Com relação ao item 9.1.1 Mão de obra, estamos entendendo que o cronograma de permanência será elaborado pela contratada na ocasião do recebimento da Ordem de Serviço. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA N° 64:

Não. O CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA deve ser apresentado conforme o modelo constante ANEXO I - MODELO 6.

PERGUNTA N° 65:

No item 3 do Anexo III – Termo de referência, é citada a Figura 1 que não se encontra no documento. Gentileza nos enviar a figura 1.

RESPOSTA N° 65:

O mapa do Projeto pode ser obtido nos documentos técnicos no site do MDR .

**PERGUNTA N° 66:**

Da Proposta Vencedora:

No item 12 do Edital que trata da “ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA”, consta a relação de documentos a serem apresentadas pelo licitante classificado em primeiro lugar, conforme listado a seguir:

12.5.1. A CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO LANCE

12.5.2. PLANILHA RESUMO DO ORÇAMENTO, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme o Modelo constante do Anexo 01, deste Edital. (grifo nosso)

12.5.3. Planilha de SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS, conforme o Modelo constante do Anexo 01 deste Edital, observando que na composição de seus preços, os valores dos salários não sejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente. (grifo nosso)

12.5.4. DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS UNITÁRIOS – CUSTOS DIRETOS, conforme o Modelo constante do Anexo 01, deste Edital. (grifo nosso)

12.5.5. DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS ADMINISTRATIVOS, REMUNERAÇÃO E DESPESAS FISCAIS conforme o Modelo constante do Anexo 01, deste Edital. (grifo nosso)

12.5.6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO conforme o Modelo constante do Anexo 01, deste Edital. (grifo nosso).

Ao analisarmos os modelos constantes no Anexo I, temos no sumário:

1. TERMO DA PROPOSTA COMERCIAL – MODELO 11
2. PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – MODELO 12
3. DEMONSTRATIVOS DOS PREÇOS UNITÁRIOS – CUSTOS DIRETOS - MODELO 13
4. DEMONSTRATIVOS DOS PREÇOS UNITÁRIOS – TARIFAS - MODELO 14
5. DEMONSTRATIVOS DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS E DESPESAS FISCAIS - MODELO 15
6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Sendo que os modelos disponibilizados nesse mesmo anexo são:

MODELO 11 - TERMO DA PROPOSTA COMERCIAL

- MODELO 12 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS (**cujos itens e quantitativos diferem dos apresentados Anexo V - no Orçamento**)
- MODELO 13 - DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS UNITÁRIOS – CUSTOS DIRETOS (**cujos itens e quantitativos diferem dos apresentados Anexo V – Orçamento**)
- MODELO 14 - DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS UNITÁRIOS – MÃO DE OBRA (**cujos itens e quantitativos diferem dos apresentados Anexo V – Orçamento**)
- MODELO 15 - DEMONSTRATIVOS DOS ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS ADMINISTRATIVOS E DESPESAS FISCAIS
- MODELO 16 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS POR PROGRAMA AMBIENTAL

Entendemos que os documentos a serem apresentados quando do envio da proposta adequada, deverão ser preenchidos seguindo os modelos, porém com os itens constantes do orçamento (Anexo V), quais sejam:

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO LANCE
PLANILHA RESUMO DO ORÇAMENTO,
Planilha de SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS,
DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS UNITÁRIOS – CUSTOS DIRETOS
DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS ADMINISTRATIVOS, REMUNERAÇÃO E DESPESAS FISCAIS

- a) Está correto nosso entendimento?
b) E com relação ao CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, será disponibilizado o modelo?

RESPOSTA N° 66:

- a) Sim.
b) Não. O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO a ser apresentado pela licitante, deverá guardar coerência com o CRONOGRAMA DE PERMANÊNCIA - MODELO 6 do Anexo I do Edital.

PERGUNTA N° 67:

Devido à necessidade de otimizarmos as nossas melhores condições técnicas e econômicas para a realização dos serviços ora em licitação, solicitamos a postergação da data de entrega das propostas para o dia 16/12/2020.

RESPOSTA N° 67:

Não.

PERGUNTA N° 68:

Identificamos uma diferença nos quantitativos e nas categorias das planilhas “ANEXO V – ORÇAMENTO PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS - RESUMO” e “ANEXO I MODELO 12 - PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS”. Entendemos que estas planilhas deveriam ser idênticas, a menos dos valores unitários a serem preenchidos pelos ofertantes.

Desta maneira, solicitamos o envio da planilha “MODELO 12” ajustada conforme o “ANEXO V”, para que as ofertas possam ser comparadas com o preço de referência.

RESPOSTA N° 68:

Os quantitativos que devem ser utilizados são os constantes no ANEXO V – ORÇAMENTO PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS – RESUMO. Para a orientação da elaboração da proposta foram anexados os MODELOS como **EXEMPLOS**.

PERGUNTA N° 69:

Da Proposta Vencedora:
O Edital em questão tem como critério de julgamento a melhor combinação **TÉCNICA E PREÇO**.

Em seu item 8 - REGRAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, subitem 8.1, consta:

8.1. Após a divulgação do Edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA TÉCNICA, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇO inicial.

8.2. O licitante deverá encaminhar a PROPOSTA TÉCNICA anexando-a, em arquivo no formato zipfile (.zip), cujo nome do arquivo deverá iniciar com a palavra Proposta Técnica RDC 05/2020 (ex.: Proposta Técnica RDC 05-2020.zip).

8.3. Os documentos da PROPOSTA TÉCNICA deverão ser organizados e apresentados conforme sumário apresentado no ANEXO 01 – MODELOS DA PROPOSTA bem como adequados aos critérios estabelecidos no ANEXO 05 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA (esses critérios estão apresentados no Anexo II e não no Anexo V).

Já em seu item 13.6, consta:

13.6. O Licitante mais bem classificado deverá providenciar, juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO LANCE, a DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO, anexando na opção “Enviar anexo”, com tamanho não superior a 50 MB, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, desde que não ultrapasse este limite, devendo ser encaminhados os seguintes documentos:

13.6.1. CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme Modelo constante deste Edital.

13.6.2. A Qualificação Técnica, através dos seguintes documentos:

...

13.6.3. A Qualificação da Equipe Técnica (PT5)

...

13.6.4. A Experiência Geral da Empresa (PT1.1)

...

13.6.5. A Experiência Específica da Empresa (PT1.2)

...

13.6.6. O Conhecimento do Problema pela Empresa (PT2)

...

13.6.7. O Plano de Trabalho e a Metodologia a serem desenvolvidos pela Empresa (PT3)

...

13.6.8. Apresentação da estrutura organizacional (PT4)

...

Entendemos que os itens: **13.6.6. O Conhecimento do Problema pela Empresa (PT2)**, **13.6.7. O Plano de Trabalho e a Metodologia a serem desenvolvidos pela Empresa (PT3)**, e **13.6.8. Apresentação da estrutura organizacional (PT4)**, uma vez que já avaliados na PROPOSTA TÉCNICA da licitante, a qual foi encaminhada juntamente com a proposta inicial de preços, não deverão ser reapresentados com a **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO**.

a) Está correto nosso entendimento?

Em seu item 13.8 - REGRAS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, subitem 8.1, consta:

13.8. No caso da Licitante atender às exigências habilitatórias, este será convocado a enviar eletronicamente, pelo comprasnet, a sua PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO LANCE, a sua PROPOSTA TÉCNICA e a sua DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO.

Da mesma forma, entendemos que deverão ser encaminhadas apenas a **PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO LANCE** e a **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO**, pelo fato de a **PROPOSTA TÉCNICA** já ter sido enviada juntamente com a proposta inicial de preços.

b) Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA N° 69:

a) Sim. O entendimento está correto.

b) Sim. O entendimento está correto.

PERGUNTA N° 70:

Como o Edital RDC Eletrônico nº 05/2020-MDR não faz restrições quanto a alteração do valor do item 3 - **DESPESAS REEMBOLSÁVEIS** (R\$ 707.531,56) da **PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS - RESUMO** (Anexo V - Orçamento), estamos entendendo que podemos alterar este valor. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA N° 70

Não. Os Licitantes deverão considerar que o valor relativo às despesas reembolsáveis será fixo para todos os proponentes.

Brasília - DF, 08 de dezembro de 2020.

Antônio Luitgards Moura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Presidente da Comissão**, em 08/12/2020, às 16:25, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2929619** e o código CRC **9F3D0C77**.

Criado por [roberta.oliveira](#), versão 10 por [roberta.oliveira](#) em 08/12/2020 16:24:17.